



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI N° 1.649/2004
De 15 de julho de 2004

Institui a obrigatoriedade de palestras anti-drogas nas escolas do Município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o § 2º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização de palestras anti-drogas, a cada 3 meses, nas escolas do Município de Palmeira dos Índios.

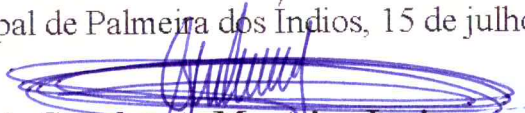
Art. 2º - A obrigatoriedade, a que se refere o art. 1º desta Lei, visa alertar os estudantes acerca dos malefícios causados pelas drogas.


Art. 3º - As palestras serão ministradas pelos professores da rede municipal de ensino ou por pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

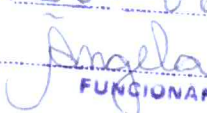
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, 15 de julho de 2004.


Luiz Cavalcante Monteiro Junior
Presidente


Jorge Luiz de Barros
Secretário Administrativo

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 15 de julho de 2004.


Francisco Ribeiro Alves
Diretor Legislativo

REGISTRADO SOB N.º 1.649/20
AS. FIS. 08 à 09
LIVRO N.º 28
F. 26. 06 / 2007

FUNCIONÁRIO